68 01 CB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

	ATA
ACEITO EM / /2015	
APROVADO EM / /2015	
REJEITADO EM / /2015	
ARQUIVO	

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 73 /2015

PROTOCOLADO SOB Nº 2617 /2015

EM 21 / 08 / 15

Exmo. Senhor Presidente,

O Vereador abaixo assinado requer a Vossa Excelência, após ouvida a Casa na forma regimental que seja encaminhado o seguinte:

PROJETO DE LEI

"Que determina o desembarque alternativo para mulheres, idosos, deficientes físicos e mentais no horário compreendido das 21h até as 7h. Visto que, mulheres idosos e portadores de necessidades especiais, estão mais sucessíveis a assaltos, mormente, em turnos de menores fluxos de pessoas".

Art. 1º - Fica determinado, o desembarque alternativo, para mulheres, idosos e portadores de necessidades especiais, como deficiência física e mental no horário compreendido das 21: 00 h até as 7:00h.

§ 1º Poderão, os passageiros enquadrados nestas categorias citadas no Art.1º, desembarcar a qualquer momento, mesmo que não estejam próximos as paradas oficiais de ônibus.

Art.2º Apenas serão comtemplados pelo projeto, idosos com idade superior a 60 anos, mulheres e portadores de necessidades especiais como deficiências física ou mental, desde que estejam dentro do horário proposto no Projeto Lei- das 22: 00h as 07: 00h.

VISTO

_____

Presidente

02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

		ATA
ACEITO EM	/2015	
APROVADO EM	/2015	
REJEITADO EM	/2015	
ARQUIVO		

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2015

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2015

EM ___/____/___

Art.3° Este projeto entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Justificativa:

Devido aos altos índices de assaltos ocorridos no município, compreende-se que no turno da noite e início da manhã mulheres, idosos e portadores de deficiências, apresentam maior vulnerabilidade a assaltos, principalmente nos horários com menores fluxos de pessoas.

Rio Grande, 21 de Agosto de 2015.

André Moraes

Ver. André Moraes de Sá
Vereador do Partido dos Trabalhadores

VISTO

Presidente

03

vo

Leis Municipais
www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 7654, DE 14 DE JULHO DE 2014.

CRIA O PROGRAMA PARADA SEGURA DESTINADO A INCENTIVAR MEDIDAS E INICIATIVAS DE SEGURANÇA A SEREM ADOTADAS NO TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, o Programa Parada Segura, destinado a incentivar medidas e iniciativas que visem a segurança de usuários, passageiros e trabalhadores do transporte coletivo por ônibus do Município do Rio Grande.

Art. 2º O Consórcio de Transporte Coletivo Rio Grande Mais, orientará os motoristas do transporte coletivo para o embarque e desembarque de passageiros fora das paradas regulamentares após às 21h (vinte e uma horas).

§ 1º O disposto no caput deste artigo visa a aumentar a segurança dos usuários que se deslocam ou residam em locais distantes das paradas e que estejam no trajeto original das linhas de ônibus da Cidade, sendo autorizada em caráter precário pela autoridade do setor.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica nos horários de pico das linhas convencionais, compreendido nos períodos de segundas às sextas-feiras, das 4h (quatro horas) às 22h (vinte e duas horas).

Art. 3º Caberá à Secretaria competente a fiscalização do cumprimento desta norma.

Parágrafo Único - O consórcio de Transporte Coletivo Rio Grande Mais promoverá ações de divulgação desta Lei nos veículos de transporte público e nos locais de maior fluxo de passageiros e usuários e ainda em seus prédios, prepostos e autorizados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 14 de julho de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

04
CB

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 2617/15
PLV 73/15

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Paulo Renato

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 25 de Agosto de 2015.

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 25 de 08 de 2015

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 28 de 08 de 2015

Relator (a)

* EM ANEXO CÓPIA DA LEI 7.654 DE MINHA AUTORIA, NO MESMO TEOR, SANCIONADA EM 14.07.2014.

05
CB

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2617/15 **TIPO/Nº:** PLV 73/15

AUTOR: Ver. Batatinha

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador JULIO CESAR DA SILVA ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional (X) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa 8/9/2015 **Presidente**	**Vereador PAULO ROLDÃO** ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional (X) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Vice – Presidente**
Vereador GIOVANI MORALLES ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional (X) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Secretário**	**Vereador FLAVIO SANTOS** ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional (X) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa VEREADOR Flavio Santos SDB **Membro**

Vereadora ROVAM DE CASTRO

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
(X) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 8 de novembro de 2015.

Presidente

Parecer

Processo 2617/2015

PLV 073/2015

Entendemos que o presente projeto deva ser considerado antijurídico, pois, dentro deste município já existe lei similar, tratando de matéria idêntica, como em anexo a Lei 7.654/2014.

Portanto, opinamos pela inviabilidade jurídica do prosseguimento deste projeto de lei.

Carlos Eduardo Concli
Consultor Jurídico
3 / 9 / 15